

# EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 3516/2025

## Nova redação do §9º do art. 17

"§ 9º – A substituição ou alteração prevista no § 8º somente poderá ser autorizada enquanto vigente o cronograma de obras aprovado pelo órgão municipal competente, desde que a nova proposta atenda ao interesse público, esteja em conformidade com esta Lei e conte, previamente, com parecer técnico da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA, bem como com aprovação do Conselho da Cidade (ConCidade) e da Câmara Municipal."



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 23516/2025 tem por finalidade reforçar a integração do Município de Coronel Fabriciano ao planejamento regional, mediante a exigência de manifestação técnica da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA, antes da deliberação do Conselho da Cidade (ConCidade) quanto a eventuais alterações nas áreas ou contrapartidas previstas no §8º do art. 17 da Lei nº 4.485/2023.

A ARMVA,, enquanto órgão técnico responsável pelo ordenamento territorial em escala metropolitana, possui a atribuição de avaliar a compatibilidade de empreendimentos e modificações urbanísticas com o conjunto do planejamento regional, garantindo maior segurança jurídica e efetividade às políticas públicas de desenvolvimento urbano.

A exigência de parecer prévio assegura que eventuais mudanças não se limitem apenas ao interesse local imediato, mas estejam alinhadas ao interesse público metropolitano, promovendo a integração entre os municípios, a racionalidade no uso do solo e a sustentabilidade das políticas habitacionais e de mobilidade.

Com essa medida, o Município de Coronel Fabriciano demonstra compromisso com a boa governança, a cooperação interfederativa e o desenvolvimento urbano sustentável, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015).

Diante disso, a aprovação desta emenda mostra-se necessária e conveniente, garantindo maior transparência, segurança jurídica e efetiva participação dos órgãos técnicos no processo de ordenamento territorial.



Francisco de Assis Simoes Thomaz  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO-MG

**RECEBIDO**

Em 28/08/2025

D. Carvalho

SECRETARIA

17h13